Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 312, de 18 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 198, 21 de outubro de 2021, pp. 22/23, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00193013/2021-68, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Servico entra em vigor na data de sua publicação.

#### MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 223, de 13 de junho de 2023, publicada no DODF nº 110, de 14 de junho de 2023, p. 34, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080-00069546/2023-91, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de agosto de 2023.Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

## COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 14 do Decreto nº 39.736, de 28 de marco de 2019; o inciso III do artigo 3º da Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, e o inciso VII do art. 4º do Anexo Único à Resolução nº 1, de 29 de junho de 2023, do Comitê Interno de Governança Pública da SEEDF, resolve:

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), que é o instrumento basilar para a implementação do Programa de Gestão de Riscos do órgão, elaborada em consonância com a missão, a visão, os valores institucionais e os objetivos estratégicos e, ainda, com os pressupostos presentes no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e na Norma ABNT NBR ISO 31.000/2018, fica disciplinada nesta Resolução.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos da SEEDF tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF) e ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e compreende as definições, os objetivos, os princípios, as diretrizes, as competências, os atores envolvidos e, ainda, o processo de gestão de riscos.

§ 2º A finalidade da Política de Gestão de Riscos é auxiliar na tomada de decisão pela alta administração da SEEDF, com vistas a prover razoável segurança ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais, devendo ser observada por todas as áreas e níveis de atuação desta Secretaria e aplicável aos processos de trabalho, programas, projetos, atividades e ações respectivos.

§ 3º A Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP, por intermédio da área técnica específica, é a unidade administrativa responsável por implementar, coordenar e monitorar, na SEEDF, a gestão dos riscos em integridade pública, em privacidade e proteção de dados pessoais e, ainda, quanto aos riscos operacionais relacionados à governança.

#### CAPÍTULO I DAS DEFINICÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, levando em conta as disposições da ABNT NBR ISO 31.000/2018, considera-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

III - estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão dos riscos em toda a organização;

IV - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - apetite pelo risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VI - plano de ação do programa de gestão de riscos: plano contendo as ações a serem desenvolvidas pela AGEP no Programa de Gestão de Riscos da SEEDF;

VII - plano das ações de controle dos riscos: plano contendo as ações a serem desenvolvidas pelas áreas técnicas da SEEDF para implementação e acompanhamento do controle de riscos;

VIII - proprietário do risco: pessoa ou unidade administrativa da SEEDF com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

IX - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica

X - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XI - processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XII - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIII - evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XIV - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

XV - probabilidade: chance de algo acontecer;

XVI - critérios de risco: termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado:

XVII - nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades:

XVIII - controle: medida que mantém ou modifica o risco;

XIX - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; XX - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XXI - gestor de riscos: servidor efetivo responsável pelo processo de implementação da gestão de riscos em seu respectivo âmbito de atuação;

XXII - núcleo de gestão de riscos: conjunto de gestores de riscos de uma determinada área de atuação;

XXIII - nível de maturidade da gestão de riscos: grau em que uma organização implementou efetivamente os processos de gestão de riscos;

XXIV - Modelo de Três Linhas de Defesa: ferramenta que permite a identificação de estruturas e processos que viabilizam o atingimento dos objetivos e promovem o fortalecimento da governança e do gerenciamento de riscos no órgão;

XXV - primeira linha de defesa: integra o Modelo de Três Linhas de Defesa e corresponde ao servidor ou unidade administrativa responsável por executar as ações de gestão de riscos de seus respectivos processos organizacionais;

XXVI - segunda linha de defesa: integra o Modelo de Três Linhas de Defesa e corresponde ao servidor ou unidade administrativa responsável por fornecer apoio técnico e monitoramento, realizando análises e reportando à alta administração sobre a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos;

XXVII - terceira linha de defesa: integra o Modelo de Três Linhas de Defesa e corresponde ao servidor ou unidade administrativa responsável por proceder à fiscalização dos controles internos da primeira e segunda linhas de defesa.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por principal objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na SEEDF, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, e deverá promover:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais:

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos:

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

#### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Seguindo a ABNT NBR ISO 31.000/2018, os princípios norteadores da Gestão de Riscos da SEEDF são:

I - criar e proteger valores institucionais;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - ser parte da tomada de decisões:

IV - abordar explicitamente a incerteza; V - ser sistemática, estruturada e oportuna:

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - considerar fatores humanos e culturais;

IX - ser transparente e inclusiva;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudancas:

XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

# CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES

Art. 5º Consistem em diretrizes da Política de Gestão de Riscos da SEEDF:

I - promover uma cultura de gestão de riscos que permeie toda a organização;

II - estabelecer responsabilidades claras e atribuições para a gestão de riscos em todos os níveis hierárquicos;

III - integrar a gestão de riscos em todos os processos organizacionais, incluindo planejamento estratégico, tomada de decisões e execução de projetos;

IV - identificar e avaliar os riscos associados às atividades, aos objetivos e às iniciativas da organização;

V - desenvolver e implementar estratégias e planos de ação para mitigar ou responder aos riscos identificados:

VI - estabelecer critérios claros para priorizar e alocar de recursos na gestão de riscos;

VII - garantir a comunicação eficaz e transparente dos riscos a todas as partes interessadas internas e externas;

VIII - promover alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

IX - cumprir leis, regulamentos e padrões aplicáveis relacionados à gestão de riscos.

## CAPÍTULO V

## DAS COMPETÊNCIAS DOS ATORES ENVOLVIDOS

Art. 6º Ao Comitê Interno de Governança Pública da SEEDF – CIG/SEEDF, segundo o art. 14 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e no contexto da gestão de riscos, compete:

- I promover a implementação e aplicação da gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada;
- II integrar a gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos;
- III estabelecer os controles internos proporcionais aos riscos;
- IV utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco e governança;
- V definir os níveis de apetite pelo risco dos processos organizacionais;
- VI fomentar o desenvolvimento da cultura de gestão de riscos.
- Art. 7º À Assessoria de Gestão Estratégia e Projetos AGEP, por intermédio da área técnica específica, conforme a ABNT NBR ISO 31.000/2018 e o Decreto nº 44.330, de 16 de marco de 2023, e no contexto da gestão de riscos, compete:
- I assegurar que os riscos sejam adequadamente considerados no estabelecimento dos objetivos da organização;
- II compreender os riscos aos quais a organização está exposta na busca de seus objetivos;
- III assegurar que os sistemas para gerenciar os riscos estejam implementados e operem eficazmente;
- oportamento. IV assegurar que os riscos identificados sejam apropriados no contexto dos objetivos da organização;
- V promover a comunicação das informações sobre os riscos e o processo de gestão de riscos;
- VI monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira
- VII propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- VIII elaborar o Plano de Ação do Programa de Gestão de Riscos;
- IX indicar os proprietários dos riscos.
- Art. 8° À Unidade de Controle Interno (UCI) da SEEDF, segundo o art. 35, inciso II e § 2°, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e no contexto da gestão de riscos, compete:
- I monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa do Modelo de Três Linhas;
- II propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa do Modelo de Três Linhas de Defesa;
- III prestar o assessoramento técnico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa do Modelo de Três Linhas de Defesa:
- IV avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa do Modelo de Três Linhas de Defesa com a Constituição Federal, as leis e os normativos vigentes.
- Art. 9° Respeitada a sua área de atuação, compete ao Gestor de Riscos:
- I dirimir eventuais dúvidas e conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos:
- II supervisionar os projetos de implementação da gestão de riscos;
- III propor à AGEP atualizações relacionadas à Política de Gestão de Riscos;
- IV auxiliar na elaboração do Plano das Ações de Controle dos Riscos;
- V construir e propor à AGEP os indicadores, alinhados aos objetivos estratégicos da SEEDF, para medir o desempenho dos processos de gestão de riscos;
- VI fomentar a capacitação continuada dos servidores em gestão de riscos;
- VII auxiliar na construção das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas, apresentadas pelos proprietários de riscos;
- VIII acompanhar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco nos métodos de gestão de riscos, bem como reportar à AGEP as alterações dos níveis de riscos:
- IX executar as diretrizes e as decisões relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- Art. 10. Compete ao Proprietário dos Riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:
- I identificar, avaliar, controlar, tratar e mitigar os riscos a que estão sujeitos;
- II adotar medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo de gestão de riscos;
- III incentivar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de gestão de riscos;
- IV aperfeiçoar os sistemas de controles de risco;
- V executar as ações de tratamento de riscos;
- VI elaborar o Plano das Ações de Controle dos Riscos.
- VII implementar e avaliar os controles dos riscos, de modo a diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 11. São elementos estruturantes do Processo de Gestão de Riscos da SEEDF:
- I a Política de Gestão de Riscos;
- II a Política de Integridade Pública;
- III o Plano de Ação do Programa de Gestão de Riscos;
- IV o Plano das Ações de Controle dos Riscos;
- V o Plano de Comunicação da Gestão de Riscos;
- VI o Modelo das Três Linhas de Defesa descrito no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

- VII o Comitê Interno de Governança Pública da SEEDF CIG/SEEDF;
- VIII a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos AGEP;
- IX a Unidade de Controle Interno UCI;
- X os gestores de riscos;
- XI os proprietários dos riscos.
- Art. 12. O processo de gestão de riscos e seus atores serão organizados dentro do Modelo de Três Linhas de Defesa.
- Parágrafo único. Integram do Modelo de Três Linhas de Defesa:
- I o Comitê Interno de Governança Pública da SEEDF CIG/SEEDF:
- II os gestores e os proprietários dos riscos dos processos organizacionais que se encontram na primeira linha de defesa;
- III a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos AGEP e a Unidade de Controle Interno
   UCI que se encontram na segunda linha de defesa;
- IV a Controladoria-Geral do Distrito Federal CGDF e demais órgãos fiscalizadores, que se encontram na terceira linha de defesa;
- Art. 13. Conforme a ABNT NBR ISO 31.000/2018, o processo de gestão de riscos é compreendido pelas seguintes fases:
- I Comunicação e Consulta: a comunicação busca promover a conscientização e o entendimento do risco, enquanto a consulta envolve obter retorno e informação para auxiliar na tomada de decisão;
- II Estabelecimento do Escopo, Contexto e Critérios: atividade que visa personalizar o processo de gestão de riscos, permitindo uma avaliação de riscos eficaz e um tratamento de riscos apropriado:
- III Identificação dos Riscos: ação que busca encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que uma organização alcance seus objetivos;
- IV Análise dos Riscos: consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia;
- V Avaliação dos Riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar os controles necessários;
- VI Tratamento dos Riscos: selecionar e implementar opções para abordar riscos;
- VII Monitoramento e Análise Crítica: conjunto de atividades desenvolvidas, de forma contínua, com a finalidade de assegurar e melhorar a qualidade e a eficácia da concepção, da implementação e dos resultados do processo;
- VIII Registro e Relato: ação de documentar e relatar o processo de gestão de riscos e seus resultados.
- Art. 14. A revisão do processo de gestão de riscos deve ser realizada em ciclos não superiores a um ano.
- Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho, ou na ocorrência de algum evento excepcional, será decidido pelo proprietário do risco respectivo levando em consideração o limite máximo estipulado no canut
- Art. 15. O Programa de Gestão de Riscos será instruído e documentado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), seguindo o Plano de Ação do Programa de Gestão de Riscos da SEEDF.
- Art. 16. O gerenciamento de riscos deve ser implementado de forma gradual em todas as áreas da SEEDF, priorizando os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos do órgão, conforme deliberação do CIG.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS NORMAS CORRELATAS

- Art. 17. O Processo de Gestão de Riscos da SEEDF deverá observar as orientações emanadas pelos órgãos de controle interno e externo e as seguintes normas e referenciais teóricos:
- I Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III ABNT NBR ISO 31.000/2018: documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações;
- IV Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- V Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- VI Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
- VIII Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Distrital de Educação do DF de 2015-2024;
- IX Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846, de 2013;
- X Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal;
- XI Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em gestão de riscos e controle interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
- XII Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação;
- XIII Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

XIV - Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

XV - Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA Secretária de Estado

> JOÃO CARMO A. MANGABEIRA Secretário-Executivo Substituto

ANA CLÁUDIA NOGUEIRA VELOSO Chefe de Gabinete

TÂNIA DE ÁVILA Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

> IÊDES SOARES BRAGA Subsecretária de Educação Básica

VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral

NEDER NUNES ARAÚJO
Subsecretário de Gestão de Pessoas - Substituto
MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO
Subsecretária de Formacão Continuada dos Profissionais de Educação

ÚRSULA CRISTINA FONTANA Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

JÚLIO MORONARI Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO Subsecretário de Infraestrutura Escolar

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE Subsecretário de Administração Geral

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 614, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando as disposições relativas ao início da contratação, no que tange a proposição de Documento de Oficialização de Demanda (DOD) no âmbito da Autarquia, resolve:

Art. 1º O art. 8º, da Instrução nº 351, de 15 de junho de 2021, publicada no DODF nº. 121, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

(...) §3º Posterior à análise técnica pela Dirag, os autos serão remetidos diretamente ao Diretor-geral desta Autarquia, para conhecimento, aprovação, ou não, da demanda, e outras providências cabíveis, que se fizerem necessárias. (...)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### INSTRUÇÃO Nº 619, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, e nos termos do processo SEI nº 00055-00056493/2022-39, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27/07/2023, da DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 59.395.061/0001-48, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

#### INSTRUÇÃO Nº 621, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo III, da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00059907/2022-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/08/2023, da empresa CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 62.798.475/0001-22, para o uso de código de gravames financeiros de alienação fiduciária em garantia, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

## RAFAEL MOREIRA VITORINO

#### INSTRUÇÃO Nº 622, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base nas Instruções Detran/DF nºs 17/2022 e 587/2022, e informações inclusas no processo SEI nº 00055-00024288/2022-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação do Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2023, da ECV - A2 VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.889.339/0001-78, localizada na SAAN QUADRA 3, LOTES 890/900, ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA/DF, empresa de prestação de serviço de vistoria de identificação veicular.

Art. 2 Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

#### INSTRUÇÃO Nº 623, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF, Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, Instrução nº 71/2020-DETRAN/DF e nos termos do processo SEI nº 00055-00072668/2021-74, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ZIGNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 06.540.857/0001-80, pelo período de 12 meses, a contar de 07/11/2023, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 71, de 23 de janeiro de 2020, como Empresa Subadquirente para processar as operações e os respectivos parcelamento por meio de cartão de crédito ou débito, nos moldes da Portarias nº 149/2018/SENATRAN.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. RAFAEL MOREIRA VITORINO

### INSTRUÇÃO Nº 624, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo I da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, e nos termos do processo SEI nº 00055-00059201/2023-09, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/08/2023, da empresa MVR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 37.195.407/0001-21, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com reserva de domínio, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

### INSTRUÇÃO Nº 625, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo I, II, III e IV, da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00077825/2023-08, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/08/2023, da empresa TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 53.211.488/0001-62, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com reserva de domínio, penhor de veículos, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil ou leasing, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO